



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

DA NOVA REDAÇÃO AO DECRETO Nº 1.986, DE 30 DE SETEMBRO DE 2005, QUE DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DOS MERCADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto no art. 114 da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º O presente Regulamento tem por objetivo fixar normas para o serviço de mercados públicos no Município de Arapiraca-Alagoas.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Os Mercados públicos são locais destinados ao exercício das atividades de compra e venda de bens de uso e consumo e outras classes de mercadorias.

Art. 3º Os Mercados de Públicos constituem patrimônio público do Município de Arapiraca, com previsão de exploração de suas atividades através de permissionários, mediante o pagamento de preços públicos.

§ 1º Os valores auferidos pelo Município, a título de permissão, serão utilizados na manutenção e operação dos Mercados Públicos, observadas as regras deste Decreto e do Termo de Permissão de Uso Remunerado – TPRU.

§ 2º A estrutura disponível nos Mercados Públicos, de propriedade do Município, está sob a supervisão da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

CAPÍTULO II

Da Administração e Funcionamento dos Mercados Públicos

Seção I

Da Administração

Art. 4º Os Mercados Públicos Municipais são subordinados ao Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, que é responsável pelo seu controle e fiscalização.

Art. 5º São atribuições e deveres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres, no que diz respeito a mercados públicos:



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- I - cumprir e fazer cumprir a legislação relativa ao funcionamento e operação dos mercados públicos;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas que regulam a comercialização, manipulação e estocagem de artigos destinados ao consumo humano;
- III - planejar, programar, dirigir, coordenar e avaliar as atividades dos mercados públicos;
- IV - fazer com que os servidores dos mercados públicos cumpram com suas obrigações, impondo-lhes punições, quando for o caso, e solicitando maiores sanções às autoridades superiores conforme legislação aplicável à espécie;
- V - fazer com que nos mercados públicos existam cartazes indicando ao público e aos permissionários que qualquer reclamação deverá ser feita aos administradores dos mercados públicos e, se não forem atendidos, à própria Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- VI - avaliar as reclamações que o público, os permissionários e os administradores dos mercados públicos façam, e tomar as devidas providências;
- VII - controlar a arrecadação dos preços de permissão dos boxes e tomar as devidas providências quando constatada alguma irregularidade;
- VIII - fazer com que os trabalhadores dos mercados públicos, participem periodicamente, de cursos de capacitação e palestras relativas a higiene, relações públicas, dentre outras relacionadas a função exercida;
- IX - realizar todos os atos que, por sua natureza, sejam compatíveis com o cumprimento de suas obrigações.

Art. 6º A administração de cada mercado público estará a cargo de um gerente que deverá suprir os requisitos determinados para a ocupação do cargo ou função.

Art. 7º Os gerentes dos mercados públicos terão os seguintes deveres e atribuições:

- I - abrir e fechar o mercado público, respeitado o horário fixado para seu funcionamento;
- II - permanecer na Administração durante o período de atividade do mercado público;
- III - visitar e inspecionar com frequência as dependências do mercado público;
- IV - atender e resolver as reclamações e denúncias do público e dos permissionários;
- V - receber os boxes desocupados pelos permissionários que cessem suas atividades e encaminhá-los para o Departamento de Mercados e Feiras Livres;
- VI - fazer com que somente permissionários utilizem os boxes para comercialização de seus produtos;
- VII - fazer com que os servidores cumpram suas obrigações, informando ao Diretor do Departamento qualquer irregularidade;
- VIII - aplicar, juntamente com o Departamento de Mercados e Feiras Livres, as sanções previstas aos permissionários infratores deste Regulamento;
- IX - cuidar para que se mantenham em bom estado os bens municipais colocados sob sua responsabilidade;
- X - relatar e propor resoluções aos problemas apresentados pelos fiscais das três esferas de governo, ou seja, Federal, Estadual e Municipal, nos seus relatórios de inspeção ao Diretor do Departamento de Mercados e Feiras Livres;
- XI - cumprir e fazer cumprir as normas baixadas pelas autoridades responsáveis competentes;
- XII - exercer outras atribuições inerentes a seu cargo ou função, contempladas neste Regulamento ou em outras normas sobre o assunto.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 8º Os servidores do mercado público atuarão sob as ordens do Administrador, respeitadas as determinações do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a quem estarão subordinados.

Seção II

Do Funcionamento

Art. 9º Os mercados públicos municipais funcionarão ininterruptamente das 06:00 às 18:00 horas, de segunda a sexta-feira e das 06:00 às 15:00 horas aos sábados, sendo que aos domingos e feriados, serão fechados, respeitado o calendário Municipal.

Parágrafo único. O horário fixado neste artigo poderá ser modificado pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, dada sua conveniência, observada a preponderância do interesse público.

Art. 10. Os servidores dos mercados públicos terão jornada de trabalho de 6 (seis) horas corridas, ou de 8 (oito) horas em dois turnos de 04 (quatro) horas.

Parágrafo único. A fiscalização submeter-se-á igualmente a turnos de trabalho, conforme dispuser a escala.

Art. 11. Os mercados públicos serão abertos pelos gerentes ou por seus substitutos, que inspecionarão o edifício e os boxes. Somente depois de feita a inspeção, será permitida a entrada dos permissionários e, à hora fixada, do público em geral.

Parágrafo único. A Administração do mercado público não assumirá nenhuma responsabilidade para com os permissionários na hipótese de descumprimento ao estabelecido na caput deste artigo.

Art. 12. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços permitirá o acesso dos permissionários, assim como das mercadorias ou artigos para suprirem os boxes ou espaços, 1 (uma) hora antes de ser aberto ao público.

Parágrafo único. As mercadorias cuja comercialização for destinadas ao consumo humano, e que for comprovada alguma irregularidade, será chamado um fiscal da Vigilância Sanitária para tomar as devidas providências.

Art. 13. Os permissionários deverão estar ocupando os boxes ou espaços quando o mercado for aberto ao público, sob pena de advertência por escrito.

Parágrafo único. A saída do público deverá iniciar-se 30 (trinta) minutos antes da hora fixada para o fechamento do mercado. A partir desse momento, não se permitirá a entrada de novos consumidores.

Art. 14. Os mercados públicos serão fechados por seu gerente ou por seu substituto que fará a mesma inspeção realizada quando da abertura.

Art. 15. Ninguém poderá permanecer dentro dos mercados públicos depois da hora determinada para seu fechamento, com exceção dos servidores da Administração que devem cumprir suas funções.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 16. Se, ao efetuar a inspeção a que se referem os artigos 11 e 14 deste Regulamento, for comprovado algum fato anormal, o gerente tomará as providências cabíveis ou avisará as autoridades competentes.

CAPÍTULO III

Dos Permissionários

Art. 17. Os permissionários do mercado público classificam-se em:

- I - permissionários permanentes;
- II - permissionários transitórios.

§ 1º Os permissionários permanentes são aqueles que ocupam qualquer área do mercado, de forma contínua e permanente, mediante Termo de Permissão Remunerada de Uso – TPRU, concedido pela Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, através do Departamento de Mercados e Feiras Livres.

§ 2º Os permissionários transitórios são aqueles que com a devida permissão do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ocupam ocasional e temporariamente uma área determinada no mercado.

Art. 18. Para que os permissionários transitórios possam fazer uso da área correspondente, deverão ser classificados como tal, e serem registrados no cadastro pertinente pelo Departamento mencionado no § 2º do art. 17 deste Decreto.

Art. 19. Limitar-se-á ao máximo de 02 (dois) parentes, de segundo grau ou cônjuge, o número de permissões de boxes no mesmo mercado público.

CAPÍTULO IV

Das Obrigações dos Permissionários

Art. 20. Os permissionários estão obrigados a:

- I - pagar mensalmente os preços do boxe ou espaço que lhes correspondam pela permissão de uso;
- II - pagar diariamente os preços que lhes correspondam pela utilização transitória da área;
- III - ocupar o boxe unicamente com o tipo de mercadoria para a qual esteja destinado e de acordo com a setorização;
- IV - zelar pela conservação do espaço, mantendo-o limpo e em perfeitas condições de uso;
- V - permanecer aberto o boxe ou espaço durante o horário estabelecido para o mercado público por no mínimo 4 dias na semana;
- VI - entregar o boxe, quando terminar seu Termo de Permissão, no estado em que o recebeu a não ser quanto às benfeitorias autorizadas, sem ônus qualquer ao Município;
- VII - assumir a responsabilidade pelos danos causados ao local, ao equipamento fornecido pelo Município, a terceiros e a todos os elementos dos quais façam uso;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- VIII - permitir às pessoas designadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, a inspeção ou exame dos boxes em qualquer momento, bem como, às autoridades sanitárias, à fiscalização das condições de higiene e saúde;
- IX - usar pesos e medidas devidamente aferidos, de acordo com as disposições legais, mantendo-os visíveis ao público;
- X - ter com o público a devida atenção e cortesia, usando maneiras e linguagem apropriadas;
- XI - cumprir e fazer cumprir por si e por seus ajudantes, se os tiverem, as obrigações estabelecidas por este Regulamento, assim como, as normas que venham a ser baixadas no futuro pelo Município;
- XII - comercializar carne bovina, suína e caprina com a respectiva Guia de Liberação de Carne Integral expedido pelo Matadouro Público Municipal e assinado por um veterinário, responsável e funcionário do Matadouro Público.

CAPÍTULO V

Das Proibições aos Permissionários

Art. 21. Fica terminantemente proibido aos permissionários:

- I - pernoitar no recinto do Mercado, assim como vender mercadorias que não tenham relação com as atividades dos mercados;
- II - danificar de qualquer forma o boxe ou qualquer estrutura do mercado;
- III - vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado, mercadorias ou artigos ilícitos, bem como com o prazo de validade vencido;
- IV - vender, possuir, conservar ou manter nas dependências do mercado carne bovina, suína e caprina sem a Guia de Liberação de Carne Integral, devidamente expedida pelo Matadouro Público;
- V - conservar, momentânea ou permanentemente, qualquer tipo de explosivos ou materiais inflamáveis ou queimar fogos de artifício;
- VI - usar de medidas como arroba, o quarto, a cuia e outras similares não reconhecidas pelo Instituto Nacional de Pesos e Medidas – INMETRO;
- VII - promover, praticar ou tolerar transações comerciais consideradas imorais ou que desfiguram de qualquer forma as práticas honestas do comércio;
- VIII - promover, executar ou patrocinar atos que atentem contra a legalidade, a moral e os bons costumes;
- IX - promover alterações do permissionário sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- X - promover alterações do ramo comercial sem o pagamento da taxa de transferência nem a autorização prévia do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XI - realizar ou induzir melhoramento ou reformas nos boxes sem prévia autorização escrita do Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços;
- XII - colocar vendedores ou agentes nas entradas ou outras áreas do mercado que não sejam do próprio boxe;
- XIII - aceitar pressões dos funcionários do mercado público para realizar operações comerciais que possam beneficiar a si ou a outrem;
- XIV - subornar os empregados do mercado ou fazer-lhes descontos especiais para incliná-los a seu favor;



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

- XV - ocupar espaço adicional à área cedida, estabelecida no Termo de Permissão Remunerada de Uso (TPRU), ou colocar artigos em lugares que impeçam ou interfiram no livre trânsito de permissionário e público;
- XVI - vender, locar, sublocar, arrendar, subarrendar ou transferir os boxes ou outros espaços;
- XVII - perturbar, de alguma forma, a disciplina e a ordem estabelecidas;
- XVIII - vender bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- XIX - vender substâncias entorpecentes de qualquer natureza;
- XX - deixar o boxe fechado por mais de 02 dias na semana;
- XXI - utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito.

CAPÍTULO VI

Das Penalidades

Art. 22. As penalidades aplicadas ao artigo anterior serão na seguinte ordem:

- I - notificação por escrito, a fim de satisfazer a falta observada;
- II - autuação, com pagamento de multa no valor de 30 a 600 UFIR'S de acordo com a Lei nº 2.180/2000 (Código de Postura Municipal), feita a conversão em moeda corrente, atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, de acordo com o art. 464 da Lei nº 2.342/03 – CTM;
- III - suspensão do direito de comercializar no espaço que lhe foi concedido;
- IV - cassação da permissão para comercializar nas dependências do mercado e outros estabelecimentos de distribuição varejista, com o conseqüente confisco do espaço cedido.

Parágrafo único. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços poderá a seu critério, dependendo da gravidade da infração, suprimir ou alterar a ordem dos incisos de que trata este artigo.

CAPÍTULO VII

Da Adjudicação dos Boxes

Art. 23. Para obter um boxe ou espaço nos mercados públicos municipais, é necessário:

- I - cumprir com os requisitos legais deste Decreto e por outras normas baixadas pelo Município relacionado ao mercado público;
- II - comprometer-se a responder pessoalmente pelo boxe ou espaço respectivo;
- III - comprovar habilitação para o exercício da atividade comercial solicitada.

Art. 24. Visando ordenar a comercialização de mercadorias, fica determinado em relação às permissões concedidas a partir da edição deste Decreto.

- I - os permissionários cujos boxes sejam classificados como variedades, só poderão comercializar mercadorias tais como as de utensílios domésticos (alumínio, plástico, louças e outros de consumo doméstico).
- II - a partir da data deste Decreto, não será permitida sobre hipótese novos permissionários comercializando as seguintes mercadorias: Cds/DVDs e similares, confecções, artigos religiosos, produtos de limpeza, conserto de sapatos e panelas de pressão,



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 25. Os permissionários que necessitarem ausentar-se dos boxes por motivo de doença deverão apresentar atestado médico comprovando o afastamento devidamente assinado por um médico cadastrado no conselho de classe competente e também apresentar por escrito, substituto temporário que seja parente de até segundo grau ou cônjuge e cópia de documentos que comprovem o parentesco, ao Departamento de Mercados e Feiras Livres que emitirá o parecer. O prazo de afastamento será de 60 dias, prorrogável por igual período contados a partir da data do parecer técnico.

§ 1º O substituto temporário não poderá exercer outra atividade além daquela autorizada para o permissionário afastado, nem será fornecida nova TPRU ao substituto.

§ 2º caso o permissionário não apresente seu substituto temporário, o boxe será lacrado devendo comparecer a Secretaria para assinar o Termo de Declaração.

CAPÍTULO VIII

Do Termo de Permissão Remunerada de Uso

Art. 26. A relação entre os usuários permanentes, denominados permissionários, e o Município dar-se-á através do Termo de Permissão Remunerado de Uso – TPRU, por intermédio do qual se entrega ao usuário à área de um boxe ou espaço determinado e as instalações e serviços inerentes ao boxe, mediante o pagamento dos preços correspondentes as atividades constantes no Anexo I e II deste Decreto.

Art. 27. O permissionário não será considerado pela simples utilização de uma área, sendo necessária à existência de TPRU escrito, sem o qual não se poderá alegar direito algum.

Art. 28. O TPRU será celebrado em relação à pessoa determinada; em consequência, o permissionário não poderá ceder, doar, vender, locar ou sublocar os direitos provenientes desse contrato a nenhuma pessoa física ou jurídica.

Parágrafo único. A violação deste artigo será causa de revogação do TPRU em caráter definitivo.

Art. 29. Considerar-se-á “abandono de boxe” quando o permissionário não responda pessoalmente, ou através de seu substituto autorizado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres, ao boxe por 15 (quinze) dias consecutivos ou 30 (trinta) dias alternados a partir do efetivo comunicado, tal comunicado será feito através de notificação por escrito ao permissionário.

Art. 30. Transcorridos 03 parcelas corridas ou alternadas, e não tendo sido efetuado o pagamento dos valores vencidos com os acréscimos legais, o permissionário será notificado por escrito para apresentar dentro do prazo de dois dias úteis o comprovante de pagamento dos meses em questão, caso o permissionário não apresente os comprovantes dentro do prazo estabelecido o mesmo terá seu Termo de Permissão suspenso e ficará impedido de comercializar na área ocupada, até que proceda a regularização do débito pendente.

Parágrafo único. Caso a não regularização do débito ultrapasse 30 dias após a suspensão e impedimento de comercialização, o boxe em questão retornará automaticamente a disposição da Prefeitura Municipal de Arapiraca, ficando o Departamento, responsável por comunicar por escrito ao



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ex permissionário da decisão tomada, determinando o prazo de 05 dias úteis para a retirada da mercadoria, não acarretando com isso nenhum ônus ao Município.

Art. 31. O TPRU será dado por revogado ou cancelado, sem nenhuma indenização ao permissionário independentemente das benfeitorias realizadas, quando o Permissionário incorrer em qualquer uma das hipóteses adiante elencadas:

- a) descumprir as obrigações impostas por este Decreto e pelo TPRU, e por outras normas baixadas pelo Município;
- b) acumular 3 (três) quotas mensais, sem pagamento;
- c) vender artigos adulterados em sua qualidade ou quantidade;
- d) permitir que pessoas não autorizadas pelas autoridades competentes respondam, em seu nome, pelo boxe;
- e) utilizar ou deixar que utilizem o boxe unicamente como depósito;
- f) especular com mercadorias ou negar-se a vendê-las ao público, escondê-las ou guardá-las para produzir escassez artificial, propiciando aumento indevido nos preços;
- g) ter má conduta;
- h) negar-se a afastar eventuais funcionários, quando fique comprovado que padecem de moléstia infecto-contagiosa ou que atuem com má conduta;
- i) deixar o boxe fechado por mais de 02 dias na semana.

Parágrafo único. Na hipótese do usuário ser portador de doença infecto-contagiosa, serão adotadas as providências previstas no art. 25.

CAPÍTULO IX

Dos Preços e do Sistema de Arrecadação

Art. 32. Os permissionários dos espaços dos mercados públicos municipais pagarão, mensalmente, durante o tempo de uso, um preço determinado pelo Município que se destina a cobrir os gastos com a administração e manutenção do mercado público respectivo.

Art. 33. A fixação do preço de que trata o artigo anterior deverá levar em conta a soma dos seguintes gastos com o funcionamento dos mercados públicos:

- a) material de limpeza e expediente;
- b) fornecimento de energia elétrica;
- c) fornecimento de água;
- d) telefone;
- e) melhorias necessárias ao bom funcionamento;
- f) manutenção em geral.

Art. 34. Os preços serão atualizados anualmente por decreto municipal.

Art. 35. Os permissionários permanentes dos mercados públicos municipais deverão efetuar o pagamento dos preços correspondentes através de boleto na rede bancária autorizada, em conta específica do Mercado Público Municipal.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 36. Para pagamento, computar-se-á o valor mensal de acordo com os Anexos I e II.

Parágrafo único. Não será dado sob hipótese algum abatimento, desconto ou isenção no valor mensal pago pelo permissionário ao boxe.

Art. 37. Os permissionários transitórios pagarão diariamente ou mensalmente preço determinado pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres de acordo com Anexo II deste Decreto, através de boleto bancário, em conta específica do Mercado Público Municipal.

Art. 38. Será cobrada, a título de transferência de permissionário, o valor correspondente a 50 vezes aquele cobrado mensalmente no boxe envolvido na transferência.

§ 1º A transferência de permissionário só será autorizada se a mercadoria que o interessado ao boxe for vender obedecer rigorosamente a setorização já existente no mercado público, não sendo permitido exceções à regra.

§ 2º O novo permissionário somente tomará posse no boxe após o despacho decisório do pedido e o recolhimento do valor referente à transferência.

Art. 39. Será cobrada a título de transferência de ramo de atividade valor correspondente a 10 vezes aquela taxa cobrada mensalmente no boxe envolvido na transferência.

§ 1º A transferência de ramo de atividade só será autorizada obedecendo rigorosamente a setorização já existente no mercado público, não sendo permitido exceções à regra.

§ 2º O novo permissionário somente tomará posse no boxe após o despacho decisório do pedido e o recolhimento da taxa referente à transferência.

CAPÍTULO X

Do Controle Sanitário

Art. 40. O Departamento de Mercados e Feiras Livres da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços em parceria com a Vigilância Sanitária deverão estabelecer as condições mínimas operacionais, de conformidade com orientação emanada dos órgãos específicos.

Parágrafo único. As condições mínimas a que se refere este artigo considerará aspectos como saneamento básico, manejo de produtos alimentícios e não alimentícios, observada a legislação específica incidente sobre a matéria.

Art. 41. As exigências referidas no parágrafo único do art. 40, serão de cumprimento obrigatório por parte dos permissionários, cabendo ao Administrador do mercado zelar por sua correta aplicação, com a colaboração do órgão de inspeção do Município.

Art. 42. Fica proibida a colocação de produtos destinados à alimentação no solo, devendo os mesmos ficar em aparadores, expositores ou mesas construídas com esse objetivo, mantidos sempre limpos e em bom estado.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 43. Todos os vendedores de artigos alimentícios deverão usar bata e gorro da mesma cor, conservando-os sempre limpos.

Art. 44. Os utensílios empregados nos boxes, tais como facas, colheres e recipientes que estejam em contato com os alimentos e com o próprio local, devem ser lavados antes e depois da jornada de trabalho.

Art. 45. Os gerentes dos mercados cuidarão para que não acumulem lixo ou restos em geral de um dia para o outro e ordenarão sua colocação em recipientes ou depósitos fechados, fora do boxe ou local de venda.

Art. 46. Não será permitido o uso de substâncias preservativas ou anti-sépticas para a conservação dos alimentos.

Parágrafo único. A lavagem ou salga de carnes, escamação de peixe e produtos similares deverá ser feita em lugares destinados a esse fim, ficando proibida a sua execução sobre os aparadores ou mesas do boxe.

Art. 47. Não será permitida a venda de substâncias ou produtos alimentícios que, por seu estado de adulteração, decomposição, impureza, fermentação ou início de putrefação, sejam impróprios ou perigosos para a saúde.

Art. 48. As frutas e outros produtos que se consomem crus, assim como qualquer outro produto que não exija preparação para seu consumo, serão oferecidos ao público nos boxes ou espaços destinados a esse fim, higienicamente protegidos.

Art. 49. Os sanitários destinados aos permissionários, empregados e ao público em geral, deverão permanecer em bom estado de conservação e ser objeto de limpeza diária.

Art. 50. O Departamento de Mercados e Feiras Livres deverá providenciar, periodicamente, a desinfecção e imunização do prédio, valendo-se do assessoramento das autoridades sanitárias.

Art. 51. O serviço médico assistencial para os permissionários e para os casos de urgências será matéria de normas específicas, a serem baixadas pelo Município.

Art. 52. Não será permitida a venda de produtos de origem animal sem o prévio serviço de inspeção Municipal, Estadual e Federal.

Art. 53. Pelas infrações ao disposto neste Decreto, os permissionários sofrerão as penalidades descritas no art. 22 do presente Decreto.

CAPÍTULO XI

Disposições Finais

Art. 54. A Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços fica autorizada a baixar normas de caráter interno, necessárias à aplicação das disposições deste Regulamento, que não contrariem as regras deste, de modo que os casos não previstos possam ser adequadamente resolvidos.



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 55. O Departamento de Mercados e Feiras Livres fica autorizado a baixar instruções de serviços pertinentes ao disposto neste Decreto e voltadas ao cumprimento das normas ora estabelecidas.

Parágrafo único. As normas que venham a ser baixadas pelo Departamento de Mercados e Feiras Livres serão submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços.

Art. 56. Farão parte integrante do presente, os regulamentos específicos que venham a ser baixados, visando a fiel execução deste.

Art. 57. Não será admitida, a qualquer título, a alegação da ignorância deste Decreto e seus anexos.

Art. 58. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 1.986, de 30 de setembro de 2005.

Arapiraca, 12 de fevereiro de 2008.


José Luciano Barbosa da Silva
Prefeito


Maria Rita Nunes da Silva Albuquerque
Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos

Este Decreto foi publicado e registrado no Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, aos 12 dias do mês de fevereiro do ano de 2008.


Maria Rosângela Brito Ferreira Silva
Diretora do Departamento Administrativo



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

BOXES DO MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL VALORES POR ATIVIDADE ECONÔMICA

ATIVIDADE	VALOR MENSAL
AVES	R\$ 39,00
ARTIGOS RELIGIOSOS	R\$ 39,00
ARTEZ. DE ZINCO/CONCERTO DE PANELA	R\$ 26,00
CARNE BOVINA	R\$ 52,00
CARNE SUINA	R\$ 52,00
CARNE CAPRINA	R\$ 39,00
CEREAIS – 2x2	R\$ 26,00
CEREAIS – 3x2	R\$ 39,00
CEREAIS – 3x2 (CORREDOR)	R\$ 52,00
CONFECÇÕES	R\$ 39,00
CONDIMENTOS	R\$ 39,00
EMBALAGENS PLÁSTICAS	R\$ 39,00
FERRAGENS	R\$ 39,00
FRUTAS / VERDURAS / COCO	R\$ 39,00
LANCHONETE	R\$ 39,00
LATICÍNIOS	R\$ 52,00
PEIXES	R\$ 39,00
RAÍZES	R\$ 13,00
REVISTAS/JORNAIS EM KG/GAIOLAS	R\$ 26,00
SAPATOS	R\$ 39,00
TABACO	R\$ 52,00
TAPIOCA	R\$ 26,00
VÍSCERAS	R\$ 26,00
VARIEDADES	R\$ 26,00



PREFEITURA DE ARAPIRACA

GABINETE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

ANEXO I AO DECRETO Nº 2.102, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2008

ANEXO DO MERCADO/PÁTIO DO MERCADO/CARGA E DESCARGA VALORES POR ATIVIDADE/CAPACIDADE DE TRANSPORTE

BANCAS PERMANENTES/FIXAS – ANEXO DO MERCADO			
ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
FRUTAS/VERDURAS	R\$ 1,50	26	R\$ 39,00

BANCAS MÓVEIS – PÁTIO DO MERCADO (Permissionário Transitório)			
ATIVIDADE	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
TODAS	R\$ 1,50	04	R\$ 6,00

VEÍCULOS TRANSITÓRIOS – CARGA E DESCARGA			
TIPO DE VEÍCULO	VALOR DIÁRIO	QTD. DIAS	VALOR MENSAL
CAMINHÃO TRUK	R\$ 15,00	08	R\$ 120,00
CAMINHÃO TOCO	R\$ 12,00	08	R\$ 96,00
MEIO CAMINHÃO	R\$ 10,00	08	R\$ 80,00
CAMINHONETE	R\$ 8,00	08	R\$ 64,00
PICK-UP	R\$ 5,00	08	R\$ 40,00